



## RESOLUÇÃO Nº 48/2017-PGE

Define critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UEM, categoria permanente e colaborador.

Considerado o Regulamento do PGE.

Considerando a decisão do Colegiado do Programa em reunião do dia 25 de maio de 2017.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Revoga a Resolução 63/2013-PGE

**Art. 2º** - Aprova critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores do PGE, categorias permanente e colaborador.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação
- II – Coordenem ou participem de projetos de pesquisa
- III – Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado no Programa
- IV – Mantêm regime de dedicação integral e exclusiva no quadro docente da

UEM.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino e orientação de discentes e não se enquadram, integralmente, nos requisitos estabelecidos para os docentes permanentes. São considerados colaboradores os docentes que:

- I – Não têm vínculo empregatício com a UEM e recebem bolsa de fixação de docentes ou de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento
- II – Tenham sido cedidos, através de convênio formal, para atuar como docentes no Programa

III - Na condição de professor aposentado, firme termo de compromisso e responsabilidade como professor voluntário, de acordo com as normas vigentes na UEM.

§ 3º - Apenas docentes doutores, com doutorado em Geografia ou área afim, podem integrar as categorias permanente e colaborador do PGE, sendo que na categoria de colaborador o docente renuncia a qualquer forma de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

**Art. 3º** - Do credenciamento para a categoria de docentes permanentes.

§ 1º - O ingresso para compor a categoria de docentes permanentes será viabilizado através de publicação de edital, aberto sempre que houver disponibilidade de vagas em função da demanda das linhas de pesquisa do PGE.

§ 2º - A publicação do edital, informando o número de vagas abertas, deve ocorrer com antecedência de no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo estabelecido para as inscrições dos candidatos.

§ 3º - Será priorizado o ingresso de docentes vinculados ao Departamento de Geografia da UEM, com graduação em Geografia, e com pós-graduação na mesma área de conhecimento em pelo menos um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da formação acadêmica (mestrado ou doutorado), mantida sempre a proporcionalidade na composição do quadro docente de, no mínimo 70% de geógrafos e de no máximo 30% de áreas afins.



§ 4º - Para ingresso no Programa, o candidato deverá ter pelo menos três orientações concluídas e aprovadas em projetos de pesquisa acadêmica (PIC, PIBIC, TCC), ou em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º - Além das orientações concluídas e aprovadas, o candidato deverá comprovar produção científica de, no mínimo 200 pontos nos últimos quatro anos, seguindo os critérios estabelecidos na planilha anexa a esta Resolução.

§ 6º - Aprovado o ingresso no PGE, o docente poderá iniciar suas atividades ministrando aulas na disciplina proposta e abrindo uma vaga de orientação no curso de Mestrado, número que deverá ser repetido a cada novo processo seletivo, até a primeira defesa de dissertação. Concluída a primeira defesa, as vagas de orientação poderão ser abertas nos cursos de Mestrado e de Doutorado, seguindo os limites regimentais estabelecidos pelo PGE.

§ 7º - A disciplina proposta deve ter conteúdo preferencialmente relacionado à(s) disciplina(s) que o docente ministra no(s) curso(s) de graduação ou ao projeto de pesquisa em desenvolvimento e estar vinculada à linha de pesquisa pretendida pelo docente no PGE.

§ 8º - Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá protocolizar a inscrição com a seguinte documentação:

I – Proposta de ementa de disciplina que pretende ministrar, acompanhada de bibliografia referencial

II – Cópia do Currículo Lattes atualizado

III – Cópia do projeto de pesquisa institucional ou financiado por órgão de fomento, em desenvolvimento.

IV – Comprovação de estar vinculado ao Diretório de Pesquisa do CNPq.

**Art. 4º** - Do credenciamento para a categoria de docentes colaboradores.

§ 1º - Os docentes que se enquadram nos itens I e II, § 2º, artigo 2º desta Resolução, poderão ser credenciados sem concurso e a qualquer tempo, havendo disponibilidade de vagas no Programa, em função das demandas nas linhas de pesquisa.

§ 2º - Os docentes que se enquadram no item III, e que estavam atuando no Programa como integrantes da categoria permanente, serão automaticamente credenciados na categoria colaborador, conquistado o benefício da aposentadoria, na condição de que firmem termo de compromisso e responsabilidade como professor voluntário, de acordo com as normas vigentes na UEM.

**Art. 5º** - A manutenção do credenciamento do docente, categorias permanente e colaborador do PGE, fica condicionada à avaliação anual da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, submetida à aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, em obediência à planilha de pontuação anexa, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 6º** - Do descredenciamento das categorias permanente e colaborador.

§ 1º - Será descredenciado o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – Não atingir no mínimo 50 pontos anuais ou o equivalente a 200 pontos a cada quadriênio, seguindo os critérios de pontuação estabelecidos na planilha integrante desta Resolução.

II – Não ofertar disciplinas e não abrir vagas de orientação, no mínimo a cada dois anos.

III – Não manter atualizados os dados lançados na plataforma lattes.

IV – Não publicar edital de avaliação das turmas matriculadas, decorrido o prazo máximo de 60 dias após o encerramento da carga horária da disciplina ministrada.

V – Ter convênio ou bolsa de fixação e pesquisa vencidos, nos casos dos docentes que se enquadram no Art. 2º, § 2º, itens I e II do presente regulamento.

VI – Recusar-se, sem justificativa, a participar de comissões permanentes ou temporárias para as quais foi designado pelo Programa, e também a participar do Conselho Acadêmico do Programa, no mínimo uma vez a cada dois anos, no caso dos docentes permanentes.



§ 2º – O docente descredenciado não poderá orientar na seleção subsequente, nem ministrar disciplinas.

§ 3º – Caso o docente descredenciado esteja com orientações em andamento no momento do descredenciamento e o orientando ainda não tenha realizado o exame de qualificação, este será encaminhado a um novo orientador na mesma linha de pesquisa. No caso de orientandos que já tenham feito a qualificação, o Conselho Acadêmico decidirá se o orientador concluirá as orientações, sendo neste caso descredenciado após a defesa das dissertações ou teses em andamento.

§ 4º - Uma nova solicitação de credenciamento só poderá ser feita após um ano a partir da data de efetivação do descredenciamento.

**Art. 7º** - O Conselho Acadêmico nomeará, a cada dois anos, nova composição da Comissão de Avaliação de Credenciamentos e Descredenciamentos de docentes e pesquisadores, que avaliará eventuais defasagens na demanda do quadro permanente e encaminhará ao Conselho Acadêmico proposta de novos credenciamentos devidamente fundamentada. Aprovada pelo Conselho a abertura de processo de ingresso de novos docentes e pesquisadores, é de competência da mesma Comissão a publicação do Edital, a recepção das inscrições, a análise dos documentos dos candidatos e a efetivação do processo seletivo.

**Art. 8º** - Docentes que já integram a categoria permanente do PGE, e que não se enquadram integralmente no que dispõe o Art. 3º, § 7º do presente Regulamento, têm prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, para se ajustarem às normas estabelecidas. Vencido o prazo e não cumpridas as exigências, serão automaticamente descredenciados.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGE.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de maio de 2017.

---

*Prof. Dr. Hélio Silveira*  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Geografia